



**TRIBUNAL DE RECURSOS
DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
(TR-SC/IPB)**

JURISPRUDÊNCIA DO TR-SC/IPB

EMENTA Nº 06/2022

DENÚNCIA. MERA COMUNICAÇÃO DA FALTA AO CONCÍLIO COMPETENTE. REQUISITO PROCESSUAL SATISFEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, ALÍNEA “B”, DO CÓDIGO DE DISCIPLINA. A mera comunicação da falta confessada ao concílio competente é suficiente para configurar a denúncia prevista no art. 42, alínea “b”, do Código de Disciplina, não sendo exigível que o comunicante peça a aplicação da disciplina ou de alguma pena específica ao faltoso, porquanto esta decisão compete ao tribunal. *(TR-SC/IPB, Acórdão de 18/03/2021, Juiz Redator Presb. George Almeida)*